

Tópicos de correção do exame de Direito Comercial II, Turma B, de 28/07/2016

1ª) Sócio A realiza a sua entrada em dinheiro, cujo valor real é inferior ao valor nominal, o que não é possível, art.º 25º/1 CSC.

Sócio B realiza a sua entrada em espécie (imóvel), sendo necessária avaliação por um ROC, art.º 28º CSC; a diferença de valor resultante desta avaliação para mais do que o valor nominal das ações subscritas pelo sócio constitui um ágio ou prémio de emissão, que fica sujeito ao regime da reserva legal: art.º 295º/2/a) CSC.

2ª) Deliberação sobre aprovação das contas: AG anual art.º 376º/1/a) CSC, convocação art.º 377 CSC. Falta de convocação, necessidade de observância dos requisitos para assembleia universal que não estão verificados porque não estão todos os sócios presentes ou representados, logo deliberação nula, art.ºs 54º/1 e 56º/1/a) CSC. Possibilidade de sanção do vício, art.º 56º/3 CSC e de renovação da deliberação, art.º 62º/1 CSC.

Os documentos de prestação de contas deveriam ter estado patentes aos sócios na sede da sociedade nos 15 dias anteriores à AG: art.º 289º/1 CSC e não apenas disponibilizados naquela – violação do direito à informação geradora de anulabilidade da deliberação: art.ºs. 21/1/c) e 58/1/c) e 4/b) CSC.

Deliberação sobre prestações suplementares: Para além da nulidade acima mencionada; (i) já estavam previstas no contrato de sociedade, fixação do montante e prazo da prestação, art.º 211º/1 CSC para quem entenda aplicação analógica às S.A.; (ii) não estavam previstas no contrato de sociedade; alteração do contrato: art.ºs. 85º, 210º/1 e 386º/3 CSC, exigência de maioria de 2/3 dos votos emitidos; fixação das condições, art.º 210º/3 CSC.

3ª) Deliberação nula, invalidamente tomada não vincula a sociedade perante os sócios. Todavia, o eventual crédito do sócio à parte que lhe compete nos lucros vence-se decorrido 30 dias sobre a deliberação de atribuição dos lucros: art.ºs. 21/1/a), 22º/1 e 294º/1 e 2 CSC.

4ª) À Administração compete gerir as atividades da sociedade, no âmbito da capacidade jurídica da sociedade, com exclusivos e plenos poderes de representação: art.ºs. 6º/1 e 405º/1 e 2 CSC.

Quanto à constituição de hipoteca a favor do Banco X: é lícita de acordo com o fim (lucrativo) da sociedade porque é a prestação de uma garantia real a dívida da própria sociedade: art.º 6º/3 CSC. É matéria da competência da administração: art.º 406º/e) e f) CSC.

Quanto à aquisição da viatura: matéria da gestão da sociedade, necessidade de verificação dos pressupostos de aplicação do art.º 29º CSC

5ª) Sócio D tem legitimidade para impugnar as deliberações da AG: art.º 59º/1 CSC, porque não esteve presente, não votou no sentido que fez vencimento, nem aprovou posteriormente, expressa ou tacitamente, dentro do prazo de 30 dias, art.º 59º/2/c) CSC. Para além da nulidade acima mencionada por falta de convocação, art.º 56º/1/a) CSC; relativamente à aprovação das contas, podia requerer a anulação da mesma, com base na violação do direito de informação: art.ºs. 58º/1/c) e 4/b) e 289º/1 CSC; em relação às prestações suplementares, se não estivessem previstas no contrato de sociedade, não tinha de prestar as mesmas – ineficácia da deliberação: art.º 86º/2 CSC.